



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

1

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 11.758**  
de 24 de agosto de 2023.

"Altera a Portaria nº 11.755/2023".

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21, e;  
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 41.407/2023, R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **Marcia Adriana Ferreira Capai** como responsável pela assinatura da documentação gerada pelo levantamento inventarial cíclico dos bens alocados na CEI Aida Heloísa Ávila, em substituição à servidora Genaina de Fátima Cavassini, designada pela Portaria nº 11.755, de 11 de agosto de 2023.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de agosto de 2023.

**Fábio Vieira de Souza Leite**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 24 de agosto de 2023, 168º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

**Rinaldo Barbato**  
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

### GOVERNO

### CONVÊNIOS

#### DIVISÃO DE CONVÊNIOS

Ratifico a DISPENSA do chamamento público, avençada pelo presente Processo Administrativo nº 40.909/2023, da entidade Associação El Shaddai, termo de Fomento, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº13.019/14. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

2



### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

#### TERMO DE COLABORAÇÃO

A **Prefeitura do Município de Botucatu (PMB)**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que se destina a seleção pública de **Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, sem fins lucrativos, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a execução da administração e operacionalização do Centro de Acolhimento Animal de Botucatu, com equipe técnica capacitada, seguindo as normas do CRMV-SP.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo III deste Edital, deverá ser entregue, até às 09h30min do dia 25 de setembro de 2023, no protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, sito na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, etiquetados e endereçados à **Divisão de convênios – Terceiro Setor**, com destaque no número do chamamento público “**CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023**”.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

O conteúdo completo deste Edital de Chamamento Público e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no seguinte endereço eletrônico <https://www.botucatu.sp.gov.br/portal/editais/>.

#### 1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Finalidade do presente Chamamento Público é a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, através da Proposta de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Botucatu, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visando à formalização de TERMO

*M* 1



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

3



**PREFEITURA  
BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Modelo do Plano de Trabalho (2 arquivos: Financeiro e Técnico)**

**ANEXO III – Declaração e Ciência sobre a Lei 13.019/2014**

**ANEXO IV – Declaração de Capacidade Técnica**

**ANEXO V – Declaração de não ocorrência de impedimentos**

**ANEXO VI – Declaração e Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade**

**ANEXO VII – Declaração de ciência sobre vedações**

**ANEXO VIII – Minuta Termo de Colaboração**

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única OSC para assumir a administração e operacionalização do Centro de Acolhimento Animal.

1.5. Após a análise das propostas encaminhadas pelas OSC's, será observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

## 2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a parceria voltada para a administração e operacionalização do Centro de Acolhimento Animal de Botucatu, com equipe técnica capacitada seguindo as normas do CRMV-SP, de caráter continuado e permanente, por 12 meses, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Controle preventivo de endoparasitas, ectoparasitas e doenças infectocontagiosas.

2.2.2. Identificação de todos animais abrigados, com nome, número e abertura de ficha individual.

2.2.3. Avaliação comportamental e de personalidade dos animais, com manejo adequado individual.

2.2.4. Administração de Protocolo de Eutanásia.

2.2.5. Procedimentos adequados em caso de morte animal.

2



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

4



**PREFEITURA  
BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

- 2.2.6. Bem-Estar dos animais.
- 2.2.7. Eficiência no atendimento ao público externo e interno.
- 2.2.8. Resgate de animais em situação de risco.
- 2.2.9. Acolhimento de animais resgatados.
- 2.2.10. Esterilização cirúrgica e microchipagem.
- 2.2.11. Averiguação de denúncias e suspeita de maus tratos contra animais.
- 2.2.12. Promover Campanhas relativas à causa animal.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 225, preceitua que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Considerando que a Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, institui o Código de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos do Estado, determina que os municípios paulistas devam manter programas permanentes de controle de zoonoses, por meio de vacinação e controle da reprodução de cães e gatos, acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

No âmbito do município de Botucatu, a Lei nº 4904, de 11 de abril de 2008 que "dispõe sobre a proteção e defesa dos animais, o controle social de sua criação, comércio, exploração e a vigilância em saúde ambiental no município de Botucatu" e a lei nº 6.315, de 4 de março de 2022 que "institui a política de bem-estar de animais domésticos, controle populacional de cães e gatos, estímulo a posse responsável e incentivo a adoção de animais e a proteção de animais domésticos e dá outras providências".

Assim, sem dúvida, o controle da reprodução de cães e gatos, a proteção e bem-estar desses animais, é uma alternativa difundida pelo Poder Público e, reconhecidamente, um caminho de investimento em saúde e qualidade de vida da população.

Nesse sentido, visando prevenir a transmissão de zoonoses e de outros riscos à saúde pública e animal, bem como preservar o bem-estar das espécies envolvidas, cabe ao Município a implantação de ações efetivas de controle populacional de cães e gatos, baseadas em educação para a posse e guarda responsável dos animais de estimação, registro e identificação e controle da reprodução, além de recolher, seletivamente, os animais que estejam em risco, em sofrimento e promotores de agravos físicos, entre outros.

3





PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

5



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

No entanto o Município não possui estrutura básica de gestão para o desenvolvimento das atividades de planejamento e de execução de práticas e de procedimentos voltados a administração do Centro de Acolhimento de Animais de Botucatu.

Dessa forma, diante da necessidade de se promover a implantação do Centro de Acolhimento de Animais de Botucatu com os objetivos específicos descritos neste edital, pretende a Administração Municipal, através deste Chamamento Público, celebrar parceria com organização da sociedade civil que possua experiência social comprovada na área de proteção e bem-estar animal, mediante a formalização de termo de colaboração, na forma disciplinada pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

#### 4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 141 de 19 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em 19 de maio de 2023, sendo composta pelos seguintes servidores públicos:

- Luciana Lungo Devidé – RI 3.542-4 – Presidente
- Beatriz Marília L. A. Barros – RI 6.108-5 – Membro
- Luís Sérgio de Oliveira – RI 2.471-6 – Membro
- Bruno Silveira de Melo – RI 5.961-7 – Membro
- Valdinei M. C. da Silva – RI 3.970-5 – Membro

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 27, § 2º, Lei Federal nº 13.019/2014).

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores das OSC's ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse,

4



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

6



**PREFEITURA  
BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**4.4.** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 3º, Lei Federal nº 13.019/2014).

**4.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**4.6.** Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### **5. DA RETIRADA DO EDITAL**

**5.1.** Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas a partir do dia 25 de agosto de 2023, no horário de 8h às 16h30min, na Divisão de Convênios/Terceiro Setor, situado na Praça Professor Pedro Torres nº 100, Botucatu/SP, telefone (14) 3811-1438 ou no endereço eletrônico: <https://www.botucatu.sp.gov.br/portal/editais/>.

### **6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

**6.1.** Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, em Sessão Pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, no dia 31 de agosto de 2023, às 09h30min, no auditório Cyro Pires, situado na Praça Professor Pedro Torres nº 100, Botucatu/SP.

**6.2.** A Comissão de Seleção prestará as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

**6.2.1.** Por carta ou ofício protocolado junto a seção de protocolo, situado na Praça Professor Pedro Torres nº 100, Botucatu/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h30min.

5



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

7



**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

6.2.2. Pelo e-mail [convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br](mailto:convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br).

6.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.2, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por meio de publicação no Diário Oficial sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.6. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.7. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

### 7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

7.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

7.2.1. Por carta ou ofício protocolado junto a seção de protocolo, situado na Praça Professor Pedro Torres nº 100, Botucatu/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h30min.

7.2.2. Pelo e-mail [convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br](mailto:convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br).

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção por meio de publicação no Diário Oficial.

6





PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

8



**PREFEITURA  
BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

7.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar ou não a sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

7.7. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, mediante agendamento e em local e horário a ser indicado pela Comissão de Seleção.

7.8. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

### **8. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

8.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal 13.019/2014:

8.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

8.1.2. As sociedades cooperativas:

- Previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
- As integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

7



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

9



- As alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
- As voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;
- As capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

**8.1.3.** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

**8.2.** Não é permitida a atuação em rede.

### **9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO COLABORAÇÃO**

**9.1.** Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do termo, deverá comprovar:

**9.1.1.** Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

**9.1.2.** Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

**9.1.3.** Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**9.1.4.** Possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio

8

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

10



de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**9.1.5.** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 10.10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

- Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC.

**9.1.6.** Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;

**9.1.7.** Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada;

**9.1.8.** Atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público e da Lei Federal nº 13.019/2014;

**9.2.** Documentos institucionais:

**9.2.1.** Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**9.2.2.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



9



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

11



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

**9.2.3.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, telefone, e-mail (Anexo VI);

**9.2.4.** Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

**9.2.5.** Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

**9.2.6.** Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

**9.2.7.** Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

**9.2.8.** Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores e III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;

**9.2.9.** Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII.

**9.2.10.** Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo

10





PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

12



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

**9.2.11.** Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

**9.2.12.** Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

**9.3.** Documentos de regularidade fiscal:

**9.3.1.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.3.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**9.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**9.3.4.** Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

**9.3.5.** Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

**9.4.** As certidões positivas com efeito de negativas serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos subitens do 9.3. deste Edital.

**9.5. Não poderá participar** deste Chamamento Público a OSC que:

**9.5.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**9.5.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

11



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

13



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

**9.5.3.** Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

**9.5.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**9.5.5.** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

**9.5.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**9.5.7.** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**9.5.8.** OSC's que se encontrem em umas das situações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### 10. DA FASE DE SELEÇÃO

12



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

14



PREFEITURA  
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Departamento de Contabilidade e Convênios  
Divisão de Convênios

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

TABELA 1:

| ETAPA | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PRAZO           |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 25/08/2023      |
| 2     | Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 31/08/2023      |
| 3     | Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho – Anexo II e Declaração – Anexo III                                                                                                                                                                                                                                        | 25/09/2023      |
| 4     | Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade.<br>O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada no Diário Oficial do Município. | Prazo a Definir |
| 5     | Divulgação do resultado preliminar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Prazo a Definir |
| 6     | Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Prazo a Definir |
| 7     | Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou confirmar a decisão)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Prazo a Definir |
| 8     | Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.                                                                | Prazo a Definir |
| 9     | Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com o Item 9 deste Edital                                                                                                                                          | Prazo a Definir |

13





PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

15



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 10 | Avaliação dos documentos de habilitação                                                                                                                                                                                                                                                                        | Prazo a Definir |
| 11 | Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme e as certidões com prazo de vigência expirado, somente na hipótese de todas as OSC's selecionadas serem inabilitadas.                                                                                              | Prazo a Definir |
| 12 | Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria e assim sucessivamente até o final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Edital | Prazo a Definir |
| 13 | Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Botucatu, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).                                                                                                                         | Prazo a Definir |
| 14 | Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões                                                                                                                                                                                                                                                | Prazo a Definir |
| 15 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção                                                                                                                                                                                                                                                                  | Prazo a Definir |
| 16 | Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público no Diário Oficial do Município e sítio oficial da Prefeitura do Município de Botucatu                                                                                                                              | Prazo a Definir |

**10.2.** Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas a OSC selecionada e mais bem classificada.

### **10.3. ETAPA 01: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**10.3.1.** O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na Diário Oficial do Município e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Botucatu, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias (Art. 26 da Lei Federal 13.019/2014), contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a declaração a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo III.

14



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

16



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

### **10.4. ETAPA 02: SESSÃO PÚBLICA PARA INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES ACERCA DO EDITAL**

**10.4.1.** A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital, no auditório Cyro Pires, situado na Praça Professor Pedro Torres nº 100, Botucatu/SP às 09h30min.

**10.4.2.** Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.2 deste Edital.

**10.4.3.** A Comissão envolvida resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

### **10.5. ETAPA 03: SESSÃO DE ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**10.5.1.** A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada na data fixada na Etapa 3 da Tabela 1, às 09h30min, no auditório Cyro Pires, situado na Praça Professor Pedro Torres nº 100, Botucatu/SP, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexos I e II e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

**10.5.1.1.** Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

**10.5.1.2.** Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

**10.5.1.3.** Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

15



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

17



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

**10.5.2.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

**10.5.3.** A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**10.5.4.** Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:

**10.5.4.1.** Por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura;

**10.5.4.2.** Por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Botucatu, sito na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, aos cuidados da Comissão de Seleção.

**10.5.4.3.** A proposta de que trata o subitem 10.5.4.2 somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital.

**10.5.5.** Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 03/2023, contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e II e a Declaração de que trata o Anexo III, todos deste Edital.

**10.5.6.** A Proposta de Plano de Trabalho e as Planilhas Financeiras da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, e poderá ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente. Ao final deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**10.5.7.** As planilhas financeiras que compõem o Plano de Trabalho deverão estar em formato Excel (xls ouxlsx) para se proceder a conferência dos valores. Não apresentar em formato PDF.

16





PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

18



**PREFEITURA  
BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

**10.5.8.** Deverá ser entregue, também, uma cópia do Plano de Trabalho na versão digital (*em pen drive*), idêntica à versão impressa.

**10.5.9.** O envelope de que trata o subitem 10.5.5 será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

**10.5.10.** Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**10.5.11.** A estimativa das despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, com no máximo 90 dias de sua emissão.

**10.5.12.** Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

**10.5.13.** A remuneração da equipe de trabalho, com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

**10.5.13.1.** estar de acordo com as atividades previstas na proposta de Plano de Trabalho;

**10.5.13.2.** estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

**10.5.13.3.** estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

**10.5.13.4.** estar compatível com o valor de mercado;

17

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

19



**10.5.13.5.** atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

**10.5.14.** Não serão cobertas com recursos da parceria despesas que não estejam contempladas no Plano de Trabalho, sem fundamentação, sem relação direta ou indireta com o público alvo, bem como despesas atinentes a tributos municipais, assessoria jurídica, assessoria financeira, taxas bancárias, veículos (seguro, combustível, IPVA), hospedagem, traslados, dentre outros que não apresentem nexo causal com o objeto da parceria.

**10.5.15.** Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

**10.5.16.** Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

**10.5.17.** A OSC que ao assumir a execução do presente objeto, será responsável pela gestão integral do Centro de Acolhimento Animal, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no presente Edital e seus anexos.

### **10.6. ETAPA 04: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**10.6.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

**10.6.2.** A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**TABELA 2**

| CRITÉRIOS DE JULGAMENTO                                | METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO        | PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| <b>Critério A:</b><br>A1. Informações sobre as ações a | - Grau de plena adequação (2,0) | 2,0                       |

18



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 |

Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

20



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <p><b>serem executadas:</b> a Proposta de Plano de Trabalho detalha as ações a serem executadas.</p> <p><b>A2. Informações sobre a metodologia a ser aplicada:</b> a metodologia apresentada na Proposta de Plano de Trabalho possui coerência com as ações propostas.</p>                                                                                                                                                                                                                 | <p>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>- Grau parcialmente satisfatório de adequação (0,5)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>                                        |     |
| <p><b>Critério B:</b></p> <p><b>B1. Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos específicos listados no edital:</b> a Proposta de Plano de Trabalho revela adequação aos objetivos específicos previstos no edital.</p> <p><b>B2. Adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto:</b> a Proposta de Plano de Trabalho apresenta itens de despesas compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto proposto e com os objetivos da parceria.</p> | <p>- Grau de plena adequação (3,0)</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (2,0)</p> <p>- Grau parcialmente satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</p> <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p> | 3,0 |

19





PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 |

Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

21



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

|                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Critério C:</b><br>C1. A adequação da proposta ao valor de referência                                                                | <ul style="list-style-type: none"><li>- Grau de plena adequação (2,0)</li><li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li><li>- Grau parcialmente satisfatório de adequação (0,5)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</li></ul> <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p> | 2,0 |
| <b>Critério D:</b><br>D1. Descrição da realidade do objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto | <ul style="list-style-type: none"><li>- Grau de plena descrição (2,0)</li><li>- Grau satisfatório da descrição (1,0)</li><li>- Grau parcialmente satisfatório da descrição (0,5)</li><li>- O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)</li></ul> <p>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</p>                               | 2,0 |
| <b>Critério E:</b><br>E1. Capacidade técnico-operacional.                                                                               | <ul style="list-style-type: none"><li>- Grau de plena capacidade técnico-operacional (1,0)</li><li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5)</li><li>- Grau parcialmente satisfatório de capacidade técnico operacional (0,25)</li><li>- O não atendimento ou atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</li></ul>                                              | 1,0 |

20



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

22



PREFEITURA  
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

Departamento de Contabilidade e Convênios  
Divisão de Convênios

|                         |                                                                           |      |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------|
|                         | A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta |      |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL |                                                                           | 10,0 |

**10.6.2.1.** A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

**10.6.2.1.1. Grau de Plena Adequação:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade da exposição.

**10.6.2.1.2. Grau Satisfatório de Adequação:** texto com informações parcialmente completas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.

**10.6.2.1.3. Grau Parcialmente Satisfatório de Adequação:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.

**10.6.2.1.4. Não Adequação ou Adequação Insatisfatória ou Errônea:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

**10.6.3.** A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

21

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

23



**10.6.4.** A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**10.6.5.** Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

**10.6.5.1.** cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

**10.6.5.2.** que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);

**10.6.5.3.** que estejam em desacordo com o Edital;

**10.6.5.4.** cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto neste Edital;

**10.6.6.** A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**10.6.7.** As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**10.6.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

**10.6.9.** Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**10.6.10.** Havendo mais entidades que os limites estabelecidos, será constituída lista de espera com classificação definida de acordo com a pontuação obtida, ordenada da maior para a menor, com pontuação igual ou maior a 6,0 (seis) pontos.



22





PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

24



**PREFEITURA  
BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

**10.6.11.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

**10.6.12.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

### **10.7. ETAPAS 5 E 6: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

**10.7.1.** O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado na Diário Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botucatu.

**10.7.2.** As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, após o termino de interposição de recursos.

**10.7.3.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**10.7.4.** É assegurado à OSC Proponente acesso aos autos, obtenção de fotos e cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**10.7.5.** O recurso interposto deverá ser apresentado na forma escrita, devidamente fundamentado e encaminhado para o e-mail [convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br](mailto:convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br) ou protocolado junto ao setor de protocolo da Prefeitura.

### **10.8. ETAPA 7: JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS**

**10.8.1.** A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar ou mantendo sua decisão, encaminhar o recurso, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

23

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

25



**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

**10.8.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente e impessoal, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório, sendo de sua total responsabilidade.

**10.8.3.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

### **10.9. ETAPA 8: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO**

**10.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no Diário Oficial do Município e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

**10.9.2.** A homologação do resultado, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**10.9.3.** Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Comissão de Seleção poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos previsto neste Edital.

### **10.10. ETAPA 09: SESSÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.10.1.** A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**10.10.2.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas no subitem 9.3. deste Edital.

24



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

26



**PREFEITURA  
BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

**10.10.3.** As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**10.10.4.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**10.10.5.** As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

### **10.11. ETAPAS 10, 11 E 12: AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.11.1.** A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

**10.11.2.** Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**10.11.3.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

**10.11.4.** Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

### **10.12. ETAPAS 13 E 14: PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**10.12.1.** A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura.

14

25





PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

27



**PREFEITURA  
BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

**10.12.2.** As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término de interposição de recursos.

**10.12.3.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**10.12.4.** É assegurado à OSC Proponente acesso aos autos, obtenção de fotos e cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**10.12.5.** O recurso interposto deverá ser apresentado na forma escrita, devidamente fundamentado e encaminhado para o e-mail [convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br](mailto:convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br) ou protocolado junto ao setor de protocolo da Prefeitura.

### **10.13. ETAPA 15: JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS**

**10.13.1.** A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar ou mantendo sua decisão, encaminhar o recurso, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

**10.13.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente e impessoal, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório, sendo de sua total responsabilidade.

**10.13.3.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

### **10.14. ETAPA 16: PUBLICAÇÃO DA ATA DE RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**10.14.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município.

### **11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

26

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

28



**11.1.** A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

**11.1.1.** Aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

**11.1.2.** Comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;

**11.1.3.** Emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:

**11.1.3.1.** Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

**11.1.3.2.** A identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

**11.1.3.3.** A demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

**11.1.3.4.** A viabilidade de sua execução;

**11.1.3.5.** A verificação do cronograma de desembolso;

**11.1.3.6.** A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

**11.1.3.7.** A designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

**11.1.3.8.** A designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

**11.1.4.** Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município de Botucatu acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**11.2.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente os subitens 11.1.3 e 11.1.4 deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da



27

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

29



pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**11.3.** As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

**11.4.** Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os termos que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

**11.5.** O processo administrativo que originou o Chamamento Público deverá ser custodiado pela Divisão de Convênios, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

**11.6.** O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

**11.6.1.** Os efeitos desta parceria iniciam à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

## **12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**12.1.** A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

**12.1.1.** Ficará impedido a liberação das parcelas:

**12.1.1.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**12.1.1.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

**12.1.1.3.** Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo;



28





PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

30



**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

**12.1.1.4.** Não apresentar a prestação de contas até o sétimo dia útil do mês subsequente do recebimento;

**12.1.1.5.** Houver correções na prestação de contas pendentes a mais de 15 dias, após o fim do prazo concedido para regularização;

**12.2.** Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**12.3.** As compras e contratações realizadas pela **OSC PARCEIRA** considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

**12.4.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado, as cláusulas pactuadas e a Lei Federal 13.019/2014, sendo vedado:

**12.4.1.** Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**12.4.2.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**12.4.3.** Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou depois da vigência do instrumento da parceria;

**12.4.4.** Pagar despesas a título de taxa de administração, ressarcimento administrativo ou similares.

**12.4.5.** Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos.

**12.5.** A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 51 a 53 da Lei Federal 13.019/2014.

**12.6.** As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos 55 a 57 da Lei Federal 13.019/2014.

29



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

31



**PREFEITURA  
BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

12.7. A prestação de contas deverá ser entregue até o sétimo dia útil subsequente ao repasse.

### 13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

13.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por no mínimo 3 (três) agentes públicos, vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

13.3. O Gestor e seu Suplente deverão ser designados para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme obrigações do artigo 61 da Lei 13.019/2014.

13.4. A comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor poderão designar Fiscais Técnicos e Financeiros para auxiliar na fiscalização.

13.4.1. A nomeação de Fiscais não isenta a responsabilidade prevista na Lei Federal 13.019/2014 para a Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos Gestores, cabendo a eles conferir e aprovar ou não as competências técnicas e financeiras do termo de fomento ou colaboração.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

30

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

32



c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**14.1.1.** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

**14.1.2.** Sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

**14.1.3.** A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

**14.1.4.** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área.

**14.1.5.** A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

### **15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO**

**15.1.** Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.2.** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**15.3.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

**15.3.1.** retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

31



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

33



**15.3.2.** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essas responsabilidades.

**15.4.** No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **PREFEITURA**, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

**15.4.1.** Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.4. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **PREFEITURA** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

**15.5.** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

### **16. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da U.O. 02.06.04 – Código de Despesa 3.3.50.39 – Parcerias para Criação de Vagas.

**16.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes da proposta de Lei Orçamentária Anual para 2023 e 2024.

**16.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**16.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

32



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

34



**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

**16.4.** O valor total de recursos disponibilizados para este Chamamento Público é de R\$ 1.428.134,75 (um milhão e quatrocentos e vinte e oito mil e cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), no exercício de 2024.

**16.5.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**16.6.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

### **17. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS**

**17.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**18.1.1.** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **PREFEITURA**.

**18.2.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**18.3.** Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

**18.4.** O presente Edital entrará em vigência na data de sua publicação.

33



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 |

Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

35

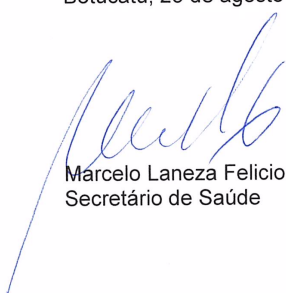


**PREFEITURA**  
**BOTUCATU**

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

**Departamento de Contabilidade e Convênios**  
Divisão de Convênios

Botucatu, 25 de agosto de 2023.

  
Marcelo Laneza Felício  
Secretário de Saúde





PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

36



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração nº XXC  
Processo Administrativo nº XX.XXX/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE BOTUCATU E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente Termo de colaboração, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Marcello Laneza Felício**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu, portadora da cédula de identidade RG nº.17.957.432-2 e inscrita no CPF sob nº. 190.950.488-29 e de outro lado a entidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, associação civil de direito privado, estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato, representada por sua Presidente **XXXXXX**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrita no CPF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente proponente, com base no Processo administrativo nº. XX.XXX/2023, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objetivo Administração do Centro de Acolhimento Animal, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado e homologado em fevereiro de 2023.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - Para execução do presente Colaboração, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Saúde e a entidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** terão as seguintes obrigações:
- 2.2 - Caberá à proponente: da organização da sociedade civil Assegurar à Secretaria de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Termo de Colaboração;
- 2.2.1 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo município e aprovados pela Secretaria de Saúde e Divisão de convênios – Terceiro Setor;
- 2.2.2 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população, sem discriminação de qualquer natureza;
- 2.2.3 Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.4 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;
- 2.2.5 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, de acordo com os modelos de documentos que a PMB passará à entidade.
- 2.2.6 Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.7 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.8 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.9 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.10 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando

Página 1 de 9



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

37



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração nº XXC  
Processo Administrativo nº XX.XXX/2023

- responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.11 Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 2.2.12 Apresentar na divisão de convênios da Prefeitura, mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, a prestação de contas mensal, conforme cláusula 8.2 da presente colaboração;
- 2.3 – Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde.
- 2.3.1 Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2.3.2 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 2.3.3 Liberar os recursos e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- 2.3.4 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.3.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.3.6 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.3.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 2.3.8 Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.3.9 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 0.000.000,00 (zero milhões).
- 3.2 – A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos em 11(onze) parcelas de R\$ 000.000,00 (zero mil) correndo a despesa à unidade orçamentária .
- 3.3 – O pagamento da parcela mensal ocorrerá até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 4.1 - A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá os recursos em favor da entidade xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

**Banco: Banco do Brasil**  
**Conta: 0000-0/0000-0**

- 4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Página 2 de 9

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

38



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração nº XXC  
Processo Administrativo nº XX.XXX/2023

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV - Em caso de não apresentação da prestação e contas mensal.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Botucatu, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste termo de colaboração, através de formulário específico para a devolução.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Página 3 de 9



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

39



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

#### Termo de Colaboração nº XXC Processo Administrativo nº XX.XXX/2023

6.1 - Este Termo de colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

6.2 - Se necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, desde que a Prefeitura Municipal de Botucatu concorde e tenha interesse.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Botucatu pode interromper este contrato de repasse de verbas, encerrando o contrato, a qualquer momento, se for necessário, com justificativas e aviso prévio de 30 dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. Esta prestação deverá ser mensal, para acompanhamento, e anual, para encerramento.

8.2 - A prestação de contas mensal deve ser entregue até o sétimo dia útil do mês subsequente ao do repasse, e consistir dos seguintes documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
- III - Cópia dos documentos de despesas, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e com descrição do número do termo e processo.

Página 4 de 9

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

40



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

**Termo de Colaboração nº XXC  
Processo Administrativo nº XX.XXX/2023**

Deverá constar no campus informações complementares/observações da nota fiscal eletrônica, o número do termo de colaboração e o processo;

IV – Relatório de atividades, material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de atendidos.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, e/ou não atender a meta de atendidos.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até TRINTA dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 – A prestação de contas final, ou anual, deve ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e Município de Botucatu (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

8.4 – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação implicará em suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, de acordo com o item 7.1 deste termo de colaboração;

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 10 (dez) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dia, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Página 5 de 9

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

41



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração nº XXC  
Processo Administrativo nº XX.XXX/2023

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria municipal do repasse, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 - Reajuste Salarial: A contratação e a remuneração referente ao reajuste salarial dos profissionais devem respeitar os Acordos Coletivos Anuais firmados pelos respectivos sindicatos representativos das categorias no Município de Botucatu.

Página 6 de 9



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

42



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração nº XXC  
Processo Administrativo nº XX.XXX/2023

9.5.1 - O reajuste não será aplicado no primeiro ano.

9.6 - Reajuste das Demais Despesas: O reajuste das demais despesas poderá ser reajustado com base no índice IPCA – acumulado nos últimos 12 meses, ou outro, que possa vir a substituí-lo.

9.6.1 - Caberá a Prefeitura Municipal autorizar o reajuste, ficando a critério da Administração reajustar com valor inferior ao índice estipulado no subitem 9.6, desde que devidamente justificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretaria Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em dez anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncias, precedida de notificação no prazo mínimo de sessenta dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Página 7 de 9

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

43



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Colaboração nº XXC  
Processo Administrativo nº XX.XXX/2023

12.2 - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, caberá a Entidade apresentar ao município, no prazo de dez dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo órgão de imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), do Decreto Municipal nº 12.462 de 20 de dezembro de 2021, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo.

14.1.1 - Entende-se por tratamento de dados os atos que se refiram à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

14.2 - As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades específicas e imprescindíveis à execução do interesse público decorrente do objeto do presente Termo, de modo legítimo e lícito, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no Artigo 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

14.3 - As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

14.4 - As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, evitando-se o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado.

14.4.1 - Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

14.4.2 - Em caso de vazamento de dados pessoais, a proponente deverá adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Município, no prazo de até 48 horas:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

14.3 - A proponente ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Página 8 de 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Termo de Colaboração nº XXC**  
**Processo Administrativo nº XX.XXX/2023**

14.4 - A proponente deverá demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por telefone ou e-mail, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 07 de agosto de 2.023.

**Marcello Laneza Felício**  
Secretária de Saúde

**XXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:





PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO  
DIGITALMENTE



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

45

## FAZENDA

### JUNTA AMBIENTAL DE RECURSOS

#### CONVOCAÇÃO E Pauta da Reunião da J.A.R.

Data(s): **30/08/2023**  
Horário(s): **09 HORAS**  
Local: **Poupatempo Ambiental / Secretaria do Verde**

Presidida por: **Carlos Eduardo Rodrigues de Paula**  
Secretariada por: **Bruna Ribeiro Gois**  
Participantes: **Marcelo da Silva Pessôa**

#### **Assunto(s) da(s) pauta(s):**

1. ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E ANÁLISES DAS LEIS AMBIENTAIS MUNICIPAIS

Botucatu, 24 de agosto de 2023.

**Carlos Eduardo Rodrigues de Paula**  
Presidente Ambiental de Recursos

## COPEL

### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

#### **ADJUDICAÇÃO**

Diante do indeferimento dos recursos apresentados fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº **25.616/2023 – Pregão Eletrônico nº. 106/2023**, para a empresa:

**INOVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS, no item 01**

Botucatu, 24 de agosto de 2.023.

**CLÁUDIA MARIA GABRIEL**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO**

##### **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Face o constante dos autos do processo nº. 25.616/2.023 – **Pregão Eletrônico nº. 106/2023** do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nomeio os senhores WILLIAN FERNANDES DE OLIVEIRA, NELSON VICTOR LAPOSTTE e JOÃO BATISTA ALVES para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ao Setor de Contratos para providências e após ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria.

Botucatu, 24 de agosto de 2.023.

**CLAUDIA MARIA GABRIEL**

**SECRETÁRIA MUNIICPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **ADJUDICAÇÃO**

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº **33.327/2.023 – Pregão Eletrônico nº. 142/2023**, para a empresa:

**Item 01**

**NERIAH LOG TRANSPORTES DE RESÍDUOS EM GERAL LTDA**

Botucatu, 24 de agosto de 2.023.

**PAULO SÉRGIO ALVES**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO**

##### **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

46

Face o constante dos autos do **processo nº. 33.327/2.023 – Pregão Eletrônico nº. 142/2023** do tipo menor preço, **homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da Lei 14.133/2021

Determino como gestor, o senhor Paulo Sérgio Alves e como fiscal o senhor Daniel César Lunardi, os quais deverão acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 89 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para providências e após ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria. Botucatu, 24 de agosto de 2023.

**PAULO SÉRGIO ALVES**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS**

### EDITAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLAUDIA MARIA GABRIEL – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 159/2023 PROCESSO nº 35.948/2023 – UASG 986249 Nº COMPRA 1592023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ROSQUINHAS E FARINHA DE MANDIOCA PARA PREPARAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 25 DE AGOSTO DE 2023

DATA/HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 DE SETEMBRO DE 2023 – HORÁRIO: 09 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). O edital completo poderá ser retirado pelo site:

[www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br) ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações no Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos fones (14) 3811-1442 / 3811-1485 ou pelo e-mail: [copel@botucatu.sp.gov.br](mailto:copel@botucatu.sp.gov.br)

### EXTRATO DE CONTRATO

#### TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 201/22

Contrato/Aditivo nº **226/2023**

Processo Administrativo nº. 28.141/23 - Anexado ao de nº 21.628/2022 – **Pregão Eletrônico nº 128/2022**

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **INVICTA CONSTRUÇÕES E DEDETIZAÇÃO LTDA EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADITAMENTO: Prazo

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 7735

de 21 de agosto de 2023.

**FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21

#### **R E S O L V E:**

I - Com fundamento na Lei Federal 14.133/21, na Lei Municipal 1.331/23 e no Decreto Municipal nº 12.942 de 06 de julho de 2023, **DESIGNAR**, os servidores/pessoas abaixo qualificadas, como representantes da Administração, para acompanharem, realizar a gestão e fiscalizarem a execução do **Contrato nº 230/2023; Processo Administrativo nº 25.909/2023 – Concorrência Eletrônica nº 002/2.023.**

**Gestor do Contrato: Rodrigo Colauto Taborda**

**Fiscal Técnico/Setorial: Luigi Angella Coneglian**

**Fiscal Administrativo: William de Oliveira e Silva**

II - Os servidores/pessoas acima designadas deverão desenvolver as atividades de gestão e fiscalização dos contratos, observando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 12.942 de 06 de julho de 2023, cujas responsabilidades e atribuições constam descritas no referido decreto.

III - O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Botucatu, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 12.942 de 06 de julho de 2023.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 21 de agosto de 2023.

**Fábio Vieira de Souza Leite** - Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 21 de agosto de 2023, 167º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

**Solange Aparecida de Aguiar** - Chefe da Seção de Licitações



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

47

### **PORTARIA N.º 7736**

de 21 de agosto de 2023.

**FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21  
**R E S O L V E:**

I - Com fundamento na Lei Federal 14.133/21, na Lei Municipal 1.331/23 e no Decreto Municipal nº 12.942 de 06 de julho de 2023, **DESIGNAR**, os servidores/pessoas abaixo qualificadas, como representantes da Administração, para acompanharem, realizar a gestão e fiscalizarem a execução da **Ata de Registro de Preços nº 306/2023; Processo Administrativo nº 28.378/2023 – Pregão Eletrônico nº 123/2.023.**

**Gestor do Contrato: Rodrigo Colauto Tabora**

**Fiscal do Contrato: Luiz Carlos Bernardo**

II - Os servidores/pessoas acima designadas deverão desenvolver as atividades de gestão e fiscalização dos contratos, observando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 12.942 de 06 de julho de 2023, cujas responsabilidades e atribuições constam descritas no referido decreto.

III - O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Botucatu, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 12.942 de 06 de julho de 2023.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 21 de agosto de 2023.

**Fábio Vieira de Souza Leite** - Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 21 de agosto de 2023, 167º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

**Solange Aparecida de Aguiar** - Chefe da Seção de Licitações

### **PORTARIA N.º 7737**

de 21 de agosto de 2023.

**FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,  
**R E S O L V E:**

I - DESIGNAR o servidor **Felipe Henrique Soares Coelho**, como Pregoeiro - Processo n.º 40.458/2023 – Pregão Eletrônico n.º 185/2023.

II - DESIGNAR a Equipe de Apoio ao Pregoeiro a senhora Roberta Leme Sogayar.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 21 de agosto de 2023.

**Fábio Vieira de Souza Leite** - Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 21 de agosto 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

**Solange Aparecida de Aguiar** - Chefe da Seção de Licitações

### **PORTARIA N.º 7738**

de 21 de agosto de 2023.

**FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,  
**R E S O L V E:**

I - DESIGNAR a servidora **Juliana Cristina Seno da Silva**, como Pregoeira - Processo n.º 40.913/2023 – Pregão Eletrônico n.º 194/2023.

II - DESIGNAR a Equipe Técnica de Apoio à Pregoeira as senhoras: Edirges Genoveva Desen Henrique, Luciana Lungu Devidé e Rosana Trevisani Kron.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 21 de agosto de 2023.

**Fábio Vieira de Souza Leite** - Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 21 de agosto 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

**Solange Aparecida de Aguiar** - Chefe da Seção de Licitações

### **PORTARIA N.º 7739**

de 23 de agosto de 2023.

**FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21,  
**R E S O L V E:**

I - Com fundamento na Lei Federal 14.133/21, na Lei Municipal 1.331/23 e no Decreto Municipal nº 12.942 de 06 de julho de 2023, **DESIGNAR**, os servidores/pessoas abaixo qualificadas, como representantes da Administração, para acompanharem, realizar a gestão e fiscalizarem a execução do **Contrato nº 231/2023 - Processo Administrativo nº 35.302/2023.**

**Gestor do Contrato: Rosemary Ferreira dos Santos Pinton**

**Fiscal Administrativo: Nathaly Hecker Manzo da Silva.**

**Fiscal Técnico: Nathália da Silva Carriel**

II - Os servidores/pessoas acima designadas deverão desenvolver as atividades de gestão e fiscalização dos contratos, observando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 12.942 de 06 de julho de 2023, cujas responsabilidades e atribuições constam descritas no referido decreto.

III - O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Botucatu, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 12.942 de 06 de julho de 2023.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 23 de agosto de 2023.

**Fábio Vieira de Souza Leite** - Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 23 de agosto de 2023, 167º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

48

**Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira** - Diretora do Departamento de Compras e Licitações

### **PORTARIA N.º 7740**

de 23 de agosto de 2023.

**FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21, **R E S O L V E**:

- I - DESIGNAR a servidora **Vivian Moniz Querido**, como Pregoeira - Processo nº 41.197/2023 – Pregão Eletrônico nº 196/2023.
- II - DESIGNAR a Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro os senhores: Felipe Villas Boas Vagem e Fernando Luiz Camillo.
- III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 23 de agosto de 2023.

**Fábio Vieira de Souza Leite** - Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 23 de agosto 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

**Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira** - Diretora do Departamento de Compras e Licitações

### **PORTARIA N.º 7741**

de 23 de agosto de 2023.

**FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21, **R E S O L V E**:

- I - DESIGNAR o servidor **Daniel Marcelo Carvalho**, como Pregoeiro - Processo nº 41.285/2023 – Pregão Eletrônico nº 197/2023.
- II - DESIGNAR a Equipe Técnica de Apoio ao Pregoeiro o senhor: Gustavo Bassetto de Oliveira.
- III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 23 de agosto de 2023.

**Fábio Vieira de Souza Leite** - Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 21 de agosto 2023, 168º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

**Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira** - Diretora do Departamento de Compras e Licitações

### **PORTARIA N.º 7742**

de 23 de agosto de 2023.

**FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21, **R E S O L V E**:

I - Com fundamento na Lei Federal 14.133/21, na Lei Municipal 1.331/23 e no Decreto Municipal nº 12.942 de 06 de julho de 2023, **DESIGNAR**, os servidores/pessoas abaixo qualificadas, como representantes da Administração, para acompanhar, realizar a gestão e fiscalizarem a execução da **Atas de Registro de Preços nº 310/2023 e nº 311/2023 - Processo Administrativo nº 30.542/2023 – Pregão Eletrônico nº 129/2.023.**

**Gestor do Contrato: Rodrigo Colauto Taborda**

**Fiscal do Contrato: Marcelo Benica Calabrese**

II - Os servidores/pessoas acima designadas deverão desenvolver as atividades de gestão e fiscalização dos contratos, observando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 12.942 de 06 de julho de 2023, cujas responsabilidades e atribuições constam descritas no referido decreto.

III - O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Botucatu, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 12.942 de 06 de julho de 2023.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 23 de agosto de 2023.

**Fábio Vieira de Souza Leite** - Secretário Municipal de Governo

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 23 de agosto de 2023, 167º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

**Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira** - Diretora do Departamento de Compras e Licitações

### **PORTARIA N.º 7743**

de 23 de agosto de 2023.

**FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, Secretário Municipal de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 12.369/21, **R E S O L V E**:

I - Com fundamento na Lei Federal 14.133/21, na Lei Municipal 1.331/23 e no Decreto Municipal nº 12.942 de 06 de julho de 2023, **DESIGNAR**, os servidores/pessoas abaixo qualificadas, como representantes da Administração, para acompanhar, realizar a gestão e fiscalizarem a execução da **Atas de Registro de Preços nº 307/2023, nº 308/2023 e nº 309/2023 - Processo Administrativo nº 25.905/2023 – Pregão Eletrônico nº 114/2.023.**

**Gestor do Contrato: Paulo Sérgio Alves**

**Fiscal do Contrato: Yuri Fernandes Bento**

II - Os servidores/pessoas acima designadas deverão desenvolver as atividades de gestão e fiscalização dos contratos, observando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 12.942 de 06 de julho de 2023, cujas responsabilidades e atribuições constam descritas no referido decreto.

III - O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município de Botucatu, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 12.942 de 06 de julho de 2023.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 23 de agosto de 2023.

**Fábio Vieira de Souza Leite** - Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

49

Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 23 de agosto de 2023, 167º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

**Andrea Cristina Panhin Amaral Nogueira**

*Diretora do Departamento de Compras e Licitações*

## OUTROS

### COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA

#### COMUNICADO DE SUSPENSÃO

**Pregão Eletrônico nº 169/2023**

**Processo Administrativo nº 35.769/2023**

**CÓDIGO UASG: 986249**

A Prefeitura Municipal de Botucatu, através do Departamento de Compras e Licitações comunica a todos os interessados que tendo em vista um questionamento quanto à especificação e a disposição dos itens no edital, haverá a necessidade de alteração do mesmo. Portanto, o edital será republicado com as devidas alterações e em data publicada oportunamente.

Botucatu, 24 de agosto de 2023.

**JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA**

**Agente de Contratação**

Com\_PE169/2023 - Publicado em 24/08/2023



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

50



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO,  
REL. INSTITUCIONAIS E TRABALHO

**RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E TRABALHO  
EDITAL 01/2023**

| CURSO: OPERADOR DE CENTRO DE CNC |                                     |                         |
|----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| INSCRIÇÃO                        | NOME DO CANDIDATO INSCRITO          | Nº VAGAS<br>PREENCHIDAS |
| EJ-009                           | TIAGO ABREU BERTOLONI               | 01                      |
| EJ-012                           | GABRIEL DE JESUS SOUZA COSTA        | 02                      |
| EJ-013                           | MARIA EDUARDA PEDROSO               | 03                      |
| EJ-015                           | FRANCIELI REGINA DE ALMEIDA         | 04                      |
| EJ-018                           | TAYLAN AUGUSTO LOPES DA COSTA       | 05                      |
| EJ-024                           | RODRIGO AUGUSTO OLIVEIRA DE AGUIAR  | 06                      |
| EJ-031                           | MARIA CLARA DE SOUZA CAMPOS PEREIRA | 07                      |
| EJ-033                           | RAQUEL APARECIDA PISSOLETO          | 08                      |
| EJ-036                           | PABLO MIGUEL VIEIRA MARIANO         | 09                      |
| EJ-038                           | BÁRBARA OLIVEIRA DOS SANTOS         | 10                      |
| EJ-051                           | JONATHAN LUAN BRITO DOS SANTOS      | 11                      |
| EJ-055                           | JULIANA TAVARES FERRARI             | 12                      |
| EJ-063                           | JESSICA CAROLINA SANTOS DE ARAUJO   | 13                      |
| EJ-002                           | GUILHERME BARCELA GONÇALVES SELAGE  | 14                      |
| EJ-006                           | BRANDON HENRICH DOS SANTOS          | 15                      |
| EJ-028                           | LUCAS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS     | 16                      |

Praça Pedro Torres, 100, Centro Botucatu - SP CEP: 18600-900 - Fone (14) 3811- 1419 [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)  
- e-mail: [junot.carvalho@botucatu.sp.gov.br](mailto:junot.carvalho@botucatu.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

51



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO,  
REL. INSTITUCIONAIS E TRABALHO

| CURSO: OPERADOR DE TORNO DE CNC |                                    |                      |
|---------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| INSCRIÇÃO                       | NOME DO CANDIDATO INSCRITO         | Nº VAGAS PREENCHIDAS |
| EJ-017                          | ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS           | 01                   |
| EJ-004                          | KAYKE GUILHERME ARRUDA             | 02                   |
| EJ-027                          | BEATRIZ VITÓRIA BUENO              | 03                   |
| EJ-029                          | EMELIN GABRIELI VIANA MERA TERCETI | 04                   |
| EJ-030                          | THIAGO VITOR TERCETI               | 05                   |
| EJ-040                          | ELOÁ CAMILY DA SILVA RODRIGUES     | 06                   |
| EJ-043                          | ÉRIK MATEUS GALDINO FERREIRA       | 07                   |
| EJ-020                          | BERNARDO FURTADO BATISTA           | 08                   |
| EJ-005                          | GIULIA VITÓRIA TEODORO             | 09                   |
| EJ-010                          | LUCAS DA SILVA OLIVEIRA            | 10                   |
| EJ-019                          | NATHÁLIA MONTEIRO DA SILVA         | 11                   |
| EJ-026                          | LAURA SILVA SANTOS                 | 12                   |
| EJ-035                          | GABRIEL DE FREITAS DE PAULA        | 13                   |
| EJ-044                          | ERICK ALEXANDRE GUTIERRES BARROS   | 14                   |
| EJ-053                          | INARA FERNANDA SILVESTRE DA SILVA  | 15                   |
| EJ-059                          | ALMIR RICKELME CUSTODIO DE SOUSA   | 16                   |

Praça Pedro Torres, 100, Centro Botucatu - SP CEP: 18600-900 - Fone (14) 3811- 1419 [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)  
- e-mail: [junot.carvalho@botucatu.sp.gov.br](mailto:junot.carvalho@botucatu.sp.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

52



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO,  
REL. INSTITUCIONAIS E TRABALHO

| CURSO: AJUSTADOR MECÂNICO |                                    |                      |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------|
| INSCRIÇÃO                 | NOME DO CANDIDATO INSCRITO         | Nº VAGAS PREENCHIDAS |
| EJ-007                    | THALES WILSON DA SILVA             | 01                   |
| EJ-008                    | GABRIEL PEREIRA MARTINS MODESTO    | 02                   |
| EJ-011                    | TACIARA CAROLINE DO NASCIMENTO     | 03                   |
| EJ-022                    | MAYCON DIAS DA CRUZ MONTEIRO       | 04                   |
| EJ-023                    | JULIO CESAR DE OLIVEIRA            | 05                   |
| EJ-039                    | JULIANA BERTOLONI                  | 06                   |
| EJ-061                    | LUCAS GABRIEL SEBASTIÃO GOUVEA     | 07                   |
| EJ-025                    | SILAS DE MATOS DIAS OLIVEIRA       | 08                   |
| EJ-032                    | JOÃO VITOR DE SOUZA MACHADO        | 09                   |
| EJ-046                    | LEVY BRUNO DA SILVA                | 10                   |
| EJ-048                    | RHIAN AUGUSTO DA SILVA             | 11                   |
| EJ-049                    | BRENO BARBOSA CARLOS               | 12                   |
| EJ-054                    | GABRIEL HENRIQUE VILAS BOAS GALVÃO | 13                   |
| EJ-057                    | MARCOS VINÍCIUS NASCIMENTO         | 14                   |
| EJ-060                    | JÉSSICA KALINE PINSON              | 15                   |

| CURSO: ELETRICISTA AUTOMOTIVO VEÍCULOS LEVES |                                        |                      |
|----------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------|
| INSCRIÇÃO                                    | NOME DO CANDIDATO INSCRITO             | Nº VAGAS PREENCHIDAS |
| EJ-001                                       | PAULO RICARDO PERES SILVA              | 01                   |
| EJ-003                                       | JULIANA CAMARGO DE OLIVEIRA RUSSO      | 02                   |
| EJ-014                                       | JACKSON MIKAEL MARINHO BONETTI PEREIRA | 03                   |
| EJ-021                                       | STHEFANY SANTOS DE OLIVEIRA            | 04                   |
| EJ-037                                       | JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO       | 05                   |
| EJ-041                                       | ÊMILY VITÓRIA LEITE RODRIGUES          | 06                   |

Praça Pedro Torres, 100, Centro Botucatu - SP CEP: 18600-900 - Fone (14) 3811- 1419 [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)  
- e-mail: [junot.carvalho@botucatu.sp.gov.br](mailto:junot.carvalho@botucatu.sp.gov.br)





PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

53



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO,  
REL. INSTITUCIONAIS E TRABALHO

### CURSO: MECÂNICO AUXILIAR AUTOMOTIVO DE VEÍCULOS LEVES

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO INSCRITO        | Nº VAGAS PREENCHIDAS |
|-----------|-----------------------------------|----------------------|
| EJ-016    | MELISSA MARIA LORENA DE BRITO     | 01                   |
| EJ-034    | JAQUELINE DE OLIVEIRA LUIZ        | 02                   |
| EJ-045    | MARIA EDUARDA DOS SANTOS          | 03                   |
| EJ-047    | RAPHAEL EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA | 04                   |
| EJ-056    | FABRICIO EDUARDO ANGELLA PEREIRA  | 05                   |
| EJ-058    | MATHEUS SOUZA DOS SANTOS          | 06                   |

### INSCRIÇÕES NÃO EFETIVADAS NOS TERMOS DO ITEM 4.4 DO EDITAL 01/2023

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO                   |
|-----------|-------------------------------------|
| EJ-042    | FELIPE DIBE GOMES                   |
| EJ-050    | TALITA SANTOS DA COSTA              |
| EJ-052    | VITÓRIA CAROLINE TIMOTEO SANTANA    |
| EJ-062    | JHENIFER CRISTINA DOS SANTOS ARAÚJO |

Os candidatos convocados deverão comparecer no dia 28 de agosto de 2023 à **Escola SENAI – Botucatu**, localizado à **Av. Dr. Jaime de Almeida Pinto, nº 1332 - Jardim Reflorenda**, às **09 horas**, para etapa de **ACEITE, MATRÍCULA e orientações gerais do PROGRAMA EMPREGA JOVEM** apresentando original e cópia do RG, CPF, comprovante de escolaridade, comprovante de endereço e comprovante de dados bancários nominal, podendo ser este conta corrente ou poupança exclusivamente, de qualquer agência bancária nacionalmente reconhecida.

Caberá recurso pelo interessado do resultado do presente chamamento no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência ou da publicação, conforme o caso. O recurso deve ser apresentado por escrito (redigido/digitado), devidamente fundamentado, datado e assinado pelo recorrente, e ser protocolado no setor de protocolos na sede de Prefeitura Municipal de Botucatu.

Botucatu, 25 de agosto de 2023.

**JUNOT DE LARA CARVALHO**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Praça Pedro Torres, 100, Centro Botucatu - SP CEP: 18600-900 - Fone (14) 3811- 1419 [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br)  
- e-mail: [junot.carvalho@botucatu.sp.gov.br](mailto:junot.carvalho@botucatu.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

54

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL

#### 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

**DIA:** 21/8/2023

**HORÁRIO:** das 19h00 às 23h03

#### **PRESIDÊNCIA**

Vereador Cula

Vereador Lelo Pagani

#### **SECRETARIA**

Vereadora Alessandra Lucchesi

Vereador Pedroso

#### **PROJETOS QUE DERAM ENTRADA:**

**1) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2023**, de iniciativa do vereador Silvio, que concede o Título de Cidadão Botucatuense ao Senhor Roberto Aparecido de Vasconcelos.

**2) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023**, de iniciativa do vereador Pedroso, que concede o Título de Cidadão Botucatuense ao Pastor Nailson Santos Lima.

**3) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2023**, de iniciativa do vereador Sargento Laudo, que concede o Título de Cidadão Botucatuense ao Pastor André Lima Ribeiro.

#### **REQUERIMENTOS APROVADOS:**

##### **Nº. 483 - Autoria: SARGENTO LAUDO**

Secretário de Governo e Comandante da Guarda Civil Municipal - solicita-se esclarecer quais medidas estão sendo tomadas no tocante à estrutura da instituição, ampliação e investimentos realizados para receber os novos contratados da Guarda Civil.

##### **Nº. 484 - Autoria: SARGENTO LAUDO**

Coordenador do Procon de Botucatu - solicita-se fiscalizar a venda da gasolina formulada, orientando os postos a informar o consumidor quanto ao tipo de combustível que está sendo comprado e a sua eficiência.

##### **Nº. 485 - Autoria: ALESSANDRA LUCCHESI, MARCELO SLEIMAN, LELO PAGANI e PALHINHA**

Secretário de Governo - solicita-se a possibilidade de que os estagiários estudantes de ensino superior recebam um valor maior de bolsa, em relação aos estagiários de ensino médio, bem com conceder aumento a todos os estagiários, em especial aos da Secretaria de Educação.

##### **Nº. 486 - Autoria: SILVIO**

Prefeito, Secretário de Zeladoria e Serviços e Secretário Adjunto de Zeladoria e Serviços - solicita-se a imediata e completa eliminação das árvores exóticas de grande porte, tais como Ficus, Eucaliptos e outras afins, localizadas no entorno da Praça Dona Chiquita, no Jardim Planalto, mantendo as árvores consideradas como nativas.

##### **Nº. 487 - Autoria: CULA**

Secretário de Infraestrutura e Presidente da Concessionária Rodovias do Tietê - solicita-se realizar estudos para construir uma passarela ligando os bairros 24 de Maio e Santa Cecília.

##### **Nº. 488 - Autoria: LELO PAGANI**

Secretária Adjunta de Turismo - solicita-se a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis projeto sobre a criação de um "selo de boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos", conforme minuta anexa.

##### **Nº. 490 - Autoria: SILVIO, ALESSANDRA LUCCHESI e LELO PAGANI**

Coordenadora do Pronto Socorro Adulto e Superintendente do Hospital das Clínicas - solicita-se informações e encaminhamento mensal dos resultados da pesquisa de satisfação de atendimento do Pronto Socorro Adulto, com o objetivo de nortear as ações de fiscalização e busca de melhorias no setor de saúde do município.

##### **Nº. 492 - Autoria: SILVIO**

Prefeito, Secretário do Verde e Secretário de Zeladoria e Serviços - solicita-se informações acerca de ações preventivas, campanhas educativas, fiscalização e



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

55

canais de atendimento visando diminuir queimadas e desmatamentos em nosso Município.

**Nº. 493 - Autoria: SILVIO**

Secretário Adjunto de Assuntos do Transporte Coletivo e Trânsito - solicita-se realizar análises técnicas e criteriosas visando tornar mão única de direção a Rua Rodrigues César, no trecho compreendido entre a Rua Pedro Angela e a Rua Carlos Guadanini, bem como instalar outro equipamento redutor de velocidade em referida área.

**Nº. 494 - Autoria: MARCELO SLEIMAN, PALHINHA, ALESSANDRA LUCCHESI, ERIKA DA LIGA DO BEM e SILVIO**

Secretaria de Educação - solicita-se estudar a possibilidade de implantação de um aplicativo no qual a população possa solicitar vagas para creche e acompanhar o andamento das chamadas.

**Nº. 495 - Autoria: PALHINHA, ALESSANDRA LUCCHESI e MARCELO SLEIMAN**

Secretário de Governo - solicita-se informações detalhadas sobre o quadro de magistério e atendentes de creche do município, suas categorais, cargos, funções e nível de escolaridade.

**Nº. 496 - Autoria: LELO PAGANI e CULA**

Secretário de Infraestrutura, Secretário de Zeladoria e Serviços e Consultora de Negócios da CPFL - solicita-se diversas melhorias no bairro Rio Bonito Campo e Náutica, entre elas: manutenção do Pier, reforma da quadra de esportes, limpeza na área do lago, recapeamento das vias, podas de árvores e implantação de uma quadra de areia, bem como reformar o campo de futebol do bairro Vila Real de Barra Bonita (Mina); melhorar a iluminação da Área Verde do Porto Said e revisão e manutenção das linhas de transmissão de energia elétrica dos referidos bairros.

**Nº. 497 - Autoria: ERIKA DA LIGA DO BEM, MARCELO SLEIMAN e PALHINHA**

Secretário de Saúde - solicita-se cumprir integralmente as disposições e atribuições da Portaria nº 2.416/2016, que estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria do Sistema Único de Saúde.

**Nº. 498 - Autoria: SARGENTO LAUDO**

Deputada Estadual Dani Alonso - solicita-se destinar ao município emenda parlamentar no valor de R\$ 250.000,00 para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura.

**Nº. 499 - Autoria: SARGENTO LAUDO**

Deputado Federal Capitão Augusto - solicita-se destinar ao município emenda parlamentar no valor de R\$ 250.000,00 para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura.

**Nº. 500 - Autoria: ROSE IELO**

Secretário de Governo e Secretária de Educação - solicita-se informações sobre as vagas ocupadas por professores não concursados, o número de professores concursados aguardando para ser chamados e o posicionamento do governo sobre a questão.

**MOÇÕES APROVADAS:**

**Nº. 138 - Autoria: LELO PAGANI e ROSE IELO**

Moção de Congratulações para a Professora Dra. Paula de Oliveira Montandon Hokama e para a Professora Dra. Dinair Ferreira Machado, pela posse como Supervisora e Vice-Supervisora, respectivamente, do Centro de Saúde Escola, desejando muito sucesso e uma profícua gestão.

**Nº. 139 - Autoria: ALESSANDRA LUCCHESI e PALHINHA**

Moção de Congratulações para o projeto Ybytucatu das Antigas, pela excelente iniciativa de elevar o nome de Botucatu através de uma experiência de imersão histórica.

**Nº. 141 - Autoria: CULA**

Moção de Congratulações para a categoria dos Corretores de Imóveis, pela comemoração do "Dia Nacional do Corretor de Imóveis", comemorado no dia 27 de agosto, sendo esses profissionais imprescindíveis ao mercado imobiliário e, conseqüentemente, ao crescimento e fortalecimento de nossa cidade.

**Nº. 142 - Autoria: ERIKA DA LIGA DO BEM**

Moção de Aplausos ao Dr. Lourenço Talamonte Netto em reconhecimento e gratidão pela sua extraordinária contribuição em prol da segurança e bem-estar das mulheres da nossa comunidade, através da criação de um abrigo para mulheres vítimas de violência.

**Nº. 143 - Autoria: ROSE IELO**

Moção de apoio à iniciativa da Secretaria de Educação e Entidade Social OSC Renascer em promover a Campanha "Agosto Lilás".

**INDICAÇÕES DEFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA:**

**Nº. 101 - Autoria: CULA**

Secretário de Zeladoria e Serviços - indica-se a necessidade de realizar manutenção no Cemitério Portal das Cruzes.



PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

56

### Nº. 102 - Autoria: SARGENTO LAUDO

Secretário de Infraestrutura - indica-se a necessidade de asfaltamento na rua Carlos Roberto Fabio, no bairro Altos do Paraíso.

### GRANDE EXPEDIENTE

Fizeram uso da palavra os vereadores Rose Ielo, Palhinha, Lelo Pagani, Sargento Laudo, Pedroso, Erika da Liga do Bem, Marcelo Sleiman, Cula, Alessandra Lucchesi, Abelardo e Silvio.

### ORDEM DO DIA

**1) Projeto de Lei Complementar nº 17/2023**, de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de Botucatu para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.

discussão e votação únicas

quórum: maioria absoluta

Com Mensagem

Pedido de Vista solicitado pela Vereadora Rose Ielo

**APROVADOS pela unanimidade dos vereadores (PROJETO/MENSAGEM).**

**2) Projeto de Lei nº 64/2023**, de iniciativa do Prefeito, que altera dispositivos da Lei nº 6.031/2018 que dispõe sobre o serviço remunerado para transporte individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligadas à Rede Mundial de Computadores.

discussão e votação únicas

quórum: maioria simples

**APROVADO pela unanimidade dos vereadores.**

**3) Projeto de Lei nº 88/2023**, de iniciativa do Vereador Lelo Pagani, que denomina de "Annunciatina Grande (Chada)" a Rua H do Jardim Vitória e a Rua 04 do Jardim Vitória II.

discussão e votação únicas

quórum: 2/3

**APROVADO pela unanimidade dos vereadores.**

**4) Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2023**, de iniciativa do Vereador Silvio, que institui o "Prêmio Destaque Educacional – Medalha Professora Lydia Salvatore Schincariol" a alunos, professores e escolas da rede pública de ensino

discussão e votação únicas

quórum: maioria simples

Pedido de Vista solicitado pelo Vereador Sargento Laudo

**APROVADO pela unanimidade dos vereadores.**

**5) Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2023**, de iniciativa do Vereador Pedroso, que concede o Título de Cidadão Botucatuense ao Senhor Luiz Fabiano Zaccarelli Cunha.

discussão e votação únicas

quórum: 2/3

**APROVADO pela unanimidade dos vereadores.**

**Daniele Vieira de Menezes**

Assistente Administrativo

**Alexandre Domingues Pereira de Souza**

Chefe de Divisão Legislativa

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO





PREFEITURA DE  
**BOTUCATU**

ASSINADO ICP  
DIGITALMENTE Brasil

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2198 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023

57

### Dispensa de Licitação

**Processo Administrativo nº 97/2022**

**Contrato nº 16/2022**

**Contratante**

: CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

**Contratada:** SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso, por tempo determinado, de um sistema de consulta pública.

**Alteração:** A vigência do contrato fica prorrogada por 4 (quatro) meses, a partir de 26 de agosto de 2023, com término em 25 de dezembro de 2023. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mantendo-se o mesmo preço atual.

**Valor:** Fica acrescido em seu saldo o valor referente a 4 (quatro) parcelas mensais, especificamente a quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Data de assinatura:** 22/08/2023

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

### Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

[gabinete@botucatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@botucatu.sp.gov.br)

### Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

[fundosocial@botucatu.sp.gov.br](mailto:fundosocial@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

[assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br](mailto:assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro  
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

[cultura@botucatu.sp.gov.br](mailto:cultura@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú  
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

[desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú  
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

[turismo@botucatu.sp.gov.br](mailto:turismo@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

[educacao@educatu.com.br](mailto:educacao@educatu.com.br)

### Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora  
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

[esportes@botucatu.sp.gov.br](mailto:esportes@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

[governo@botucatu.sp.gov.br](mailto:governo@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

[planejamento@botucatu.sp.gov.br](mailto:planejamento@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana  
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

[obras@botucatu.sp.gov.br](mailto:obras@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

[comunicacao@botucatu.sp.gov.br](mailto:comunicacao@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

[saude@botucatu.sp.gov.br](mailto:saude@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

[seguranca@botucatu.sp.gov.br](mailto:seguranca@botucatu.sp.gov.br)

### Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso  
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

[meioambiente@botucatu.sp.gov.br](mailto:meioambiente@botucatu.sp.gov.br)

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.